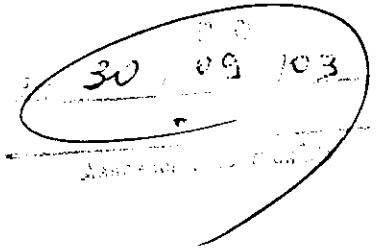


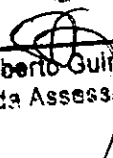
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO**

PL 814/2003

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_  
(Da Sr<sup>a</sup> DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CES e CCJ.  
Em 30/09/03

  
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

**“Implantação do Programa de  
Reeducação Alimentar nas Unidades  
de Saúde da Rede Pública e dá  
outras providências”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º. Fica implantado o Programa de Reeducação Alimentar a ser desenvolvido pelas Unidades de Saúde (Centros e Postos) da Rede Pública do Distrito Federal.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no caput, a Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Gerência de Nutrição, adotará medidas para a elaboração das metas e diretrizes, visando a implantação e execução do Programa.

§ 1º. Além do profissional da área de Nutrição, integrará a equipe de elaboração e execução, o profissional da área de Psicologia, Assistente Social e outros que porventura estejam filiados a filosofia proposta.

§ 2º. O programa deverá ser executado, com a formação de grupos, divididos por faixa etária, para melhor desempenho das atividades.

Art. 3º. A programação de metas para implantação do Programa deverá contemplar estratégias de promoção de ações que envolvam palestras, controle de peso, depoimentos e terapias voltadas para o estímulo do paciente.

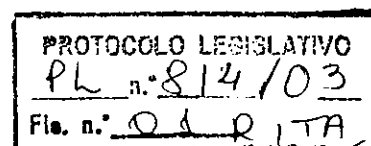
Art. 4º - A Secretaria de Saúde terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação do Programa.

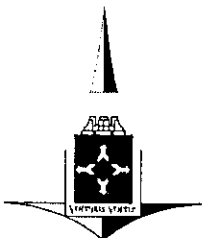
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dep. Anilcéia Machado - GAB. 18 - SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF  
Fone: 348-8180 à 348-8186

030 16/10/95 14:46:10





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO

### JUSTIFICAÇÃO

De conformidade com a Coordenação de Obesidade Infantil do Hospital das Clínicas, há pelo menos 70 milhões de brasileiros (40% da população) acima do peso. Um problema que atinge todas as classes e idades. A projeção para o futuro é preocupante: a sobrecarga do sistema público de saúde com o atendimento das doenças decorrentes da obesidade. A obesidade causa, por ano, cerca de 80 mil mortes no país e 300 mil nos Estados Unidos.

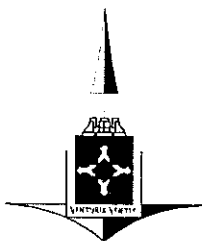
Ainda, de acordo com dados do Hospital das Clínicas, esse quadro deve se agravar nos próximos anos, por causa do crescimento rápido dos casos entre crianças e adolescentes. Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), enquanto nos Estados Unidos, nessa faixa de idade, ela aumentou em 66% em duas décadas, no Brasil, subiu 240%.

Esforços estão sendo direcionadas buscando e conscientização da população, por meio dos veículos de comunicação, quanto aos efeitos maléficos decorrentes do excesso de peso, tais como hipertensão, ataques cardíacos e o diabetes.

A corrida por soluções imediatas e mágicas, resulta em outro grande problema: a frustração verificada quando do retorno à condição inicial, bem como os efeitos colaterais e outras enfermidades que surgem, em razão ou da ingestão de drogas ou de dietas mal orientadas.

A verdade é que não bastasse as conseqüências orgânicas, a obesidade afeta, sobremaneira, a auto-estima retratando criaturas ansiosas e inseguras; na adolescência, o peso é mais árduo à vista do estágio de desenvolvimento emocional em que se encontram.

Apanhados pela rede fatal dos "Shoppings", os jovens se vêm hipnotizados pelas irresistíveis apelos dos "fast foods" e não encontram opções que não tenham por desfecho uma dose dupla de calorias. A modernização, com toda a gama de recursos tecnológicos que, se por um lado possibilita mais conforto, acaba, sem dúvidas, reforçando também o sedentarismo.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO

---

Na fase adulta a obesidade parece celebrar um acordo indissolúvel com o sedentarismo. A ausência de atividade física associada ao excesso de alimentos calóricos é uma combinação perfeita para a o surgimento de doenças.

Necessário, portanto, reeducar a população adulta, reorientando-a, principalmente, para cultivar a capacidade de superar suas deficiências.

Educar, será o comando para as crianças e jovens. Educar levando-as ao desejo de buscar uma vida adulta mais saudável.

Grupos de iniciativa privada largaram à frente das Instituições Públicas, com programas de alto custo e, naturalmente, de difícil acesso a pessoas de baixo e médio poder aquisitivo, denominadas “Vigilantes de Peso” e outros.

O Governo do Distrito Federal, a propósito, detém todas as condições de implantar o Programa de Reeducação Alimentar a custo praticamente zero. Sua Secretaria de Estado de Saúde conta com um número de 94 Unidades de Saúde que desenvolvem programas preventivos, a saber, Centros, Postos e Unidades Mistas; integra seu quadro de pessoal as categorias profissionais de Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, além do profissional Médico com especialidade em endocrinologia.

Além de toda a estrutura organizacional e de recursos humanos, a Secretaria já vem desenvolvendo programas variados com sucesso inegável; a incorporação do Programa proposto virá somar às ações preventivas tão bem executadas no Distrito Federal.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de implantar um Programa que busque educar e reeducar, para a compreensão de que saúde é qualidade de vida, e vida de qualidade implica na incorporação de hábitos que possam contribuir para o prolongamento do tempo de vida útil, física e mentalmente.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_, 2003.

Dep. ANILCÉIA MACHADO  
PMDB

---

Dep. Anilcéia Machado – GAB. 18 – SAIN – Parque Rural – 70086-900 – Brasília – DF  
Fone: 348-8180 à 348-8186

